



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
GABINETE DO PREFEITO



DESPACHO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 285/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2025

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de obras/serviços de ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE NO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE/BA (CONVÊNIO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CR: 910393/2021), conforme necessidade, de acordo com os quantitativos descritos no instrumento de Projeto Básico, pelo tipo de licitação maior desconto, mediante Sistema de Licitação.

ASSUNTO: Administrativo. Licitação Pública. Revogação anterior à homologação do certame. Possibilidade Jurídica. Fato superveniente devidamente comprovado. Garantia do melhor interesse para a Administração Pública. Arts. 71 e 165, inciso I, “d” da Lei Federal 14.133/2021. Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto nos arts. 71 e 165, inciso I da lei nº. 14.133/2021, e:

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no teor dos arts. 71 e 165, inciso I da lei nº. 14.133/2021;

CONSIDERANDO a manifestação da área técnica, através de Parecer residente nos autos, a qual versou sobre a necessidade de adequação e alteração do termo de referência;

CONSIDERANDO que a Administração pode revogar seus próprios atos por razão de conveniência e oportunidade conforme art. 71, §2º da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a Concorrência Eletrônica nº 010/2025 ainda não foi homologado, não existindo, conseqüentemente, direito líquido e certo à contratação;

DECIDE

REVOGAR o CPE Nº 010/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 285/2025, nos termos dos arts. 71 e 165, inciso I, “d” da lei nº. 14.133/2021, in verbis:

“Art. 165 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: d) anulação ou revogação da licitação;”

Ademais, o procedimento licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado. Nas Súmulas 346 e 473 do STF e no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 que este princípio se confirma na licitação, vejamos:

“Art. 71 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
GABINETE DO PREFEITO



encaminhado à autoridade superior, que poderá: II- revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

§ 2º - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§3º - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.”

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou “revoga-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”

Isto posto, observa-se que não há prejuízo ao erário público, aos interesses pessoais de terceiros, e nem haverá prejuízo para o interesse público, e em momento oportuno será viabilizado novo certame. Pelo exposto, por motivo de conveniência e oportunidade, decido pela revogação da presente licitação.

Publique-se. Cumpra-se.

Encaminhe-se o presente termo de revogação à Comissão de Licitação, para as providências legais cabíveis.

São Felipe - Bahia, 10 de novembro de 2025.

ANTÔNIO GREGÓRIO DE OLIVEIRA BARBOSA
Prefeito